



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 8/2022

Diamantina, 18 de abril de 2022.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	lesser Cunha Lauar	CPF/CNPJ:	443.704.906-34
Endereço:	Rua Sebastião Vieira Otoni, nº 15	Bairro:	Acáias
Município:	Capelinha	UF:	MG
Telefone:	(33) 99928-1936	E-mail:	iurilauar@hotmail.com

**O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?**() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Fazenda Córrego Gangorra	Área Total (ha):	451,0429
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	2286, Livro 2RG, Folha 01	Município/UF:	Setubinha-MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 802527	Y:	8036365

**Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165552-1A2B.390B.D7C9.4ABE.9167.CEA9.81CB.A009**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	38,9827	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	38,9827	ha	23k	803208	8036248

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)	38,9827

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
	Florística Estacional		

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	126,3766	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	0,4484	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2021

Data da vistoria: 20/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 07/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2022

Data de emissão do parecer único: **27/04/2022**

**2. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (44870298) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **38,9827 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento **agrícola**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura) e devido ao seu porte é dispensado de licenciamento (38407954).

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel Fazenda Córrego Gangorra (38407916) é propriedade (38407955) de **Lesser Cunha Lauar, CPF nº 443.704.906-34, e IC Consultoria LTDA, CNPJ 04.251.142/0001-82**, tem área total de **451,0431 ha** (equivalente a aproximadamente **11,2761 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Setubinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da Mata Atlântica.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (44870304) do imóvel pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 947.059/D , ART MG20210735325 (44870371), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3165552-1A2B.390B.D7C9.4ABE.9167.CEA9.81CB.A009

- Área total: 451,0431 ha;

- Área de reserva legal: 90,2468 ha;

- Área de preservação permanente: 31,2149 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 97,8349 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 90,2468 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). O local não é cercado, a

reserva está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, constatou-se a ocorrência de silvicultura em borda de chapada.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Lesser Cunha Lauar, CPF nº 443.704.906-34** (38407907), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade agrícola. A área requerida possui **38,9827 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP (44870361) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 947.059/D , ART MG20210735325 (44870371).

##### **4.1 PUP com Inventário Florestal:**

Como exposto no PUP, o objetivo da intervenção é expandir a área agricultável do imóvel destinando-a ao plantio de milho, sorgo, entre outros.

Devido a diversidade da cobertura vegetal do imóvel, o estudo florestal adotou duas metodologias distintas, sendo: amostragem casual estratificada e censo florestal.

O inventário com amostragem casual estratificada dividiu a área de intervenção de 12,3685 ha em duas: Estrato I com maior nível de antropização e Estrato II com menor nível de antropização.

As unidades amostrais utilizadas no estudo possuem dimensão 15 x 15 m (225m<sup>2</sup>). Dentro das parcelas todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (1,3 m) superior a 5 cm foram registrados.

O Estudo obteve a riqueza de 21 espécies pertencentes a 15 famílias e 21 gêneros.

O Estrato I, com área de 7,9514 ha, recebeu duas parcelas e registrou 37 indivíduos de 12 espécies diferentes. Destaca-se entre as espécies o *Eremanthus erythropappus* com 12 indivíduos e Valor de Importância (IVI) 23,01%, *Byrsonima stannardii* com 8 indivíduos e IVI 20,44% e *Aspidosperma discolor* com 4 indivíduos e IVI 10,28%.

Já o Estrato II, com área de 4,4171 ha, recebeu 3 parcelas e registrou 95 indivíduos de 17 espécies diferentes. Destaca-se entre as espécies o *Eremanthus erythropappus* com 33 indivíduos e IVI 25,85%, *Dimorphandra mollis* com 24 indivíduos e IVI de 20,14% e *Bowdichia virgiliooides* com 9 indivíduos e IVI de 9,21%.

Ambos os estratos apresentaram maior concentração de indivíduos no estrato médio de altura, sendo que o estrato médio compreende indivíduos com altura entre 3,3 m a 4,7 m para o Estrato I e 3,5 m a 4,9 m para o Estrato II.

Há para ambos os estratos maior concentração de indivíduos nas classes inferior de diâmetro. O modelo de distribuição exponencial negativa sugere que as populações que compõem uma comunidade são estáveis e autorregenerativas e que existe um balanço entre mortalidade e o recrutamento dos indivíduos.

O índice de Shannon ( $H'$ ) calculado foi de 2,042 e 1,981, respectivamente EI e EII. Não há dominância ecológica no estrato I, retratada pelo índice de Pielou ( $J'$ ) no valor de 0,8216, já no estrato II foi de 0,6991 mostrando haver dominância.

O erro amostral do estudo é de 8,3398%, o que atende a determinação da Resolução Conjunta nº 1905/2013. Aprova-se o inventário florestal apresentado.

O censo florestal realizou o levantamento em área de 26,6142 ha onde todos os indivíduos com DAP superior a 5 cm foram registrados. O censo contabilizou 1.925 indivíduos de 84 espécies, pertencentes a 38 famílias e 64 gêneros. As espécies de maior destaque foram *Eremanthus erythropappus* com 510 indivíduos de Valor de Cobertura (IVC) de 24,44%, *Bowdichia virgiliooides* com 258 indivíduos e IVC de 11,53% e *Dimorphandra mollis* com 165 indivíduos e IVC de 7,35%.

Houve no censo maior concentração de indivíduos no estrato médio que possui alturas entre 2,8 m e 5,4 m. Houve maior concentração de indivíduos nas classes inferior de diâmetro. O modelo de distribuição exponencial negativa sugere que as populações que compõem uma comunidade são estáveis e autorregenerativas e que existe um balanço entre mortalidade e o recrutamento dos indivíduos.

A área de estudo possui histórico de antropização, o que é demonstrado pela ocorrência de espécies exóticas no estrato gramíneo. Destaca-se também a predominância de indivíduos jovens que promovem a formação de carrascos devido ao grande adensamento - aspecto de paliteiro. O fato também pode ser observado pela área de 26,6142 ha onde foi realizado o censo florestal devido a baixa incidência

de indivíduos arbóreos com DAP mínimo (maior que 5 cm) para inclusão em estudo de inventário florestal. A média de altura encontrada é inferior a 5 metros e a média de DAP inferior a 10 cm. Não foi registrada na área a ocorrência de epífitas e há grande incidência de espécies pioneiras. Considerando as determinações da Resolução CONAMA nº 392/2007, que dispõe sobre os parâmetros para definição de estágio de regeneração de floresta estacional semidecidual, conclui-se tratar de vegetação secundária em **estágio inicial de regeneração**.

O estudo realizado estima o volume de 87,0713 m<sup>3</sup> para a área de 12,3685 ha do inventário florestal estratificado e registrou o volume de 26,6646m<sup>3</sup> para a área de 26,6142 ha de censo. O rendimento total para a parte aérea é de 113,7359 m<sup>3</sup>.

Do volume de 113,7359 m<sup>3</sup>, 0,4484 m<sup>3</sup> são de madeira de origem nativa e o restante de lenha de origem nativa.

Destaca-se que o rendimento médio por hectare para toda a área de intervenção é de 2,9175 m<sup>3</sup>/ha.

O anexo I da Resolução Conjunta nº 3.102/2021 informa que o rendimento esperado para fitofisionomia florestais para tocos e raízes é de 10 m<sup>3</sup>/ha. Porém, quando comparada a referência para tocos e raízes da Resolução nº 3.102/2021 com o rendimento da parte aérea, notamos uma discrepância entre os valores que não condiz com a realidade, visto a impossibilidade do maior rendimento para tocos e raízes quando comparado com a parte aérea.

Para estimar o volume de tocos e raízes para a área em questão, o engenheiro florestal responsável pelo processo utilizou a seguinte metodologia:

*Para a determinação do volume de tocos e raízes foi utilizada uma relação entre volume de destoca (Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 1.933 de 08 de outubro 2013) e volume da parte aérea (VD/VA). Para tanto foi utilizada a Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 1.933 de 08 de outubro 2013, que determina os rendimentos volumétricos de tocos e raízes oriundos de destoca em 10 m<sup>3</sup>.ha-1 para formações de floresta estacional Semidecidual. Cabe ressaltar que a Resolução foi revogada, porém sem novos parâmetros apresentados para tal determinação. O volume da parte aérea foi determinado a partir do Decreto Nº 47.838 de 09 de janeiro de 2020, que em seu*

*código de infração 302 determina o volume de 83,33 m<sup>3</sup>/ha para áreas de Floresta Estacional Semidecidual.*

*Considerando o volume de 10 m<sup>3</sup>/ha para tocos e raízes e 83,33 m<sup>3</sup>/ha para a parte aérea, a relação tocos e raízes/parte aérea é da ordem de 0,1200. O volume de destoca foi calculado levando em consideração a área de amostragem e média de volume (m<sup>3</sup>/ha).*

Desta forma, conforme relação apresentada, o volume esperado para tocos e raízes é de 13,0892 m<sup>3</sup>.

Assim, o volume total da intervenção é de 126,8250 m<sup>3</sup>, sendo que deste produto 0,4484 m<sup>3</sup> é de madeira de origem nativa e 126,3766 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

Todo o material lenhoso será utilizado internamente no imóvel, para destinação nobre ou incorporação ao solo.

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

O censo florestal registrou a ocorrência de dois indivíduos de *Cedrela fissilis* que é espécie ameaçada conforme Portaria MMA nº 443/2014.

Os indivíduos ameaçados não serão suprimidos.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401145901638, referente a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 38,9827 ha, no valor de R\$ 642,87.

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901145903566, referente a 90,7887 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 501,30.

Também foi apresentado o DAE nº 2901145904554, referente a 0,4474 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, no valor de R\$ 16,50.

Posteriormente foi apresentado o DAE nº 2901181071575, referente a 35,5879 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 237,67.

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro

cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 126,8250 m<sup>3</sup> é de **R\$ 3.629,96** (Três mil, seiscentos e vinte e nove e noventa e seis centavos).

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta;
- Unidade de conservação: não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;
- Outras restrições: não se aplica;

#### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: silvicultura;
- Atividades licenciadas: não;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica.

#### 5.2 Vistoria realizada:

Às 08h30 do dia 20 de janeiro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **Fazenda Córrego Gangorra**, que possui **451,0429 hectares (ha)** e está localizado no **município de Setubinha-MG**, cujos proprietários são o **Sr. lesser Cunha Lauar** e a a empresa IC Consultoria Ltda. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária**.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **38,9827 ha** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades de **Agricultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código **G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)** e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2018), em escritório, foi possível notar que o imóvel já executa atividades ligadas a agricultura e silvicultura. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível inferir que há no imóvel algumas Áreas de Preservação Permanente - APP de borda de chapada com uso consolidado.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Arthur Duarte Vieira, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel, remediação das unidades amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa, utilizou-se duas metodologias de amostragem, sendo elas **Amostragem Casual Estratificada (ACE)** nas áreas com um grau menor de antropização (6,7326 ha) e áreas de Censo (32,2501 ha). Para o método de Amostragem Casual Estratificada - ACE, foram alocadas duas parcelas no estrato 01 (um) e três parcelas no estrato 02 (dois), as unidades amostrais ou **parcelas possuem tamanho 225 m<sup>2</sup> (15 x 15m)**. Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas in loco. No total, a ACE amostrou uma área de 0,1125 ha, equivalente a 1,67 da área com menor grau de antropização e 0,28% da área total. Na metodologia de Censo, foram amostrados um total de 1927 indivíduos.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 20% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura das parcelas 04 (quatro) estrato 01 (um), com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc. A Parcela 05 (cinco) estrato 02 (dois) foi selecionada para a visita de caracterização.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente **na área de censo** nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 801474 / Y: 8036440. No local, foi observado **vegetação de FESD com um grau elevado de antropização**, onde há predominância de arbustos. Na área, há também a ocorrência irregular de indivíduos arbóreos, sendo na maioria das vezes as espécies *Eremanthus erythropappus* (Candeia), *Dimorphandra mollis* (Faveira-do-campo), *Byrsinima*

*stannardii* (Murici-peludo), *Casearia decandra* (Pau-espeto) e *Machaerium brasiliense* (Jacarandá cipó). No polígono em questão, apesar do censo não apresentar, foi possível identificar alguns indivíduos arbóreos, como o indivíduo de *Machaerium brasiliense* nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 801483 / Y: 8036443. Foi informado ainda em campo ao consultor da necessidade de se realizar o levantamento desses indivíduos.

Continuando a visita, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 802332 / Y: 8035996, num ponto mais alto do imóvel, foi possível constatar o que já havia sido observado em imagens de satélite, que seria a ocorrência de uma possível nascente no fundo do vale. Nesse mesmo ponto foi possível fotografar uma das **Áreas de Preservação Permanente - APPs e a Reserva Legal - RL** que se encontra ao redor da APP. É possível dizer que ambas **possuem vegetação nativa de FESD em bom estado de conservação**, principalmente devido a declividade incidente na área que quase impossibilita o acesso a essas áreas.

Em seguida, direcionou-se a vistoria para a Parcela 04 (estrato I). No local, foi observada a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária, onde as árvores são retilíneas, folha membranosa, com altura média de 4,5 m, formando os conhecidos "paliteiros", há também a presença de arbustos, cipós e grande ocorrência da espécie invasora samambaia. A vegetação rasteira é quase nula devido a ocorrência da samambaia e a serrapilheira irregular, é composta em sua maioria pela decomposição da espécie invasora em meio ao solo argiloso.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remedidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do responsável técnico Arthur, sendo os dados planilhados. No geral, a remediação ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

A visita foi direcionada para a Parcela 05 (estrato II), onde notou-se as mesmas características da parcela anterior. A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Byrsinima stannardii* (Murici-peludo), *Eremanthus erythropappus* (Candeia), *Vismia brasiliensis* (Pau-lacre), *Dimorphandra mollis* (Faveira-do-campo), *Swartzia apetala* (Coração-de-negro), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira) e *Hyptidendron asperimum* (Roxinho).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura.

Foram conferidos também durante a vistoria alguns indivíduos do censo, a exemplo nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 802951 / Y: 8035639, e como já relatado, foi observado vegetação de FESD com um grau elevado de antropização. Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 803446 / Y: 8036064 e UTM|SIRGAS2000|23K X: 803898 / Y: 8037726, foi confirmado o uso consolidado em APP de borda de chapada que será pedido a regularização para que possa dar continuidade no processo.

No imóvel há a ocorrência de dois indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Cedrela fissilis* (Cedro) no censo.

Não foram observadas espécies imunes de corte e nem vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 10h30 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

#### **5.2.1 Características físicas:**

- Topografia: a área de intervenção é heterogênea e possui declividades que varia de suave ondulado até forte ondulado.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico

- Hidrografia: Jequitinhonha, sub-bacia do rio Araçuaí.

#### **5.3 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Por se tratar de intervenção no bioma da Mata Atlântica foi apresentado no estudo o inventário florestal para a classificação do estágio de regeneração, conforme determina o artigo 8º da Lei Federal nº 11.428/2006.

O inventário florestal foi aprovado por atender o erro amostral admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1.905/2013 (norma vigente a época de peticionamento do processo).

O estudo apresentado junto ao processo classificou a área a ser intervinda como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Conforme capítulo IV da Lei Federal 11.428/2006, não há vedação legal que impeça a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração para a implantação de atividade agrícola.

A Resolução SEMAD nº 1.871/2013 determinou a suspensão de emissão de autorização para intervenção ambiental no bioma da Mata Atlântica para a atividade de silvicultura. Porém, como informado no PUP, o objetivo da intervenção é o plantio de milho sorgos e outros. Fica vedada a destinação da área para a atividade silvicultural.

Durante a vistoria no imóvel foi constatada a presença de APP de borda de chapada ocupada por plantio florestal de espécie exótica. Foi solicitado como informação complementar a apresentação de um PTRF para a reconstituição da flora na APP em questão. Conforme artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013, é permitido a continuidade de atividade agrossilvipastoris em APP consolidada, porém é vedada a conversão de nova área para uso alternativo do solo. O PTRF proposto, que será discutido neste parecer mais a frente, apresenta planejamento para a desocupação da APP e reconstituição da vegetação.

O inventário florestal registrou a ocorrência de espécie ameaçada, *Cedrela fissilis*. Os dois indivíduos registrados não serão suprimidos.

Considerando os fatos expostos, a equipe do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental (NUREG) é favorável ao deferimento do processo de intervenção ambiental em tela.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos ambientais:

- Compactação do solo por máquinas e caminhões;
- Geração de ruídos e emissões atmosféricas (poeiras);
- Exposição parcial do solo diminuindo o potencial de infiltração da água e favorecendo o escoamento;

### Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, consequentemente, reduzindo os problemas de erosão.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei 11.428, de 2006 e Decreto nº 47.580 DE 28/12/2018.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 38,9827 ha. O imóvel denominado Fazenda Córrego Gangorra, localizado no Município de Setubinha/MG, possui área total de 451,0429 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, possuindo com fitofisionomias de floresta estacional Semideciduval em estágio inicial. A intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Agricultura (G-01-03-1).

Nota-se que o empreendedor apresentou requerimento de intervenção ambiental (38407850) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento (38407954) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e, agora, por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 24/11/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho

(38468140), em 26/11/2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme (38649479).

No dia 07/02/2022 foi solicitado IC pelo Ofício IEF/NAR SERRO nº. 6/2022 (41827007). O requerente respondeu conforme ID (43156790) solicitando a prorrogação do prazo para apresentação de informações complementares e posteriormente adicionou todas as informações solicitadas.

Ademais, nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

O requerimento (44870298) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais da Requerente (38407907) e comprovante de residência (38407903), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 13 (41824181) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semideciduval com vegetação em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

*Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.*

(...)

*§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.*

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica e possuir uma área de intervenção superior a 10 ha faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (44870301) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico ( 41824181), bem como, pelo CAR (44870301), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP entretanto, a mesma possui plantio florestal exótico, por tal fato o requerente propôs PTRF para desocupar e reconstituir a vegetação da APP. Quanto à Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexiste cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 16º da Lei Estadual 20.922/2013, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (44870365).

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da reconstituição em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela APP ocupada por plantio florestal de espécie exótica deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (38407922) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (38407924 e 38407925) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como "TAXAS" e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida foi identificado na vistoria técnica a presença de dois indivíduos de *Cedrela fissilis*, que é espécie ameaçada conforme Portaria MMA nº 443/2014, que não serão suprimidos.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **38,9827 ha**, requerido por **lesser Cunha Lauar, CPF 443.704.906-34**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Córrego Gangorra**, município de Setubinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção possui **126,8250 m³**, sendo **0,4474 m³** de madeira de origem nativa e **126,3766 m³** de lenha origem nativa. que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) deverá ser emitido após o cumprimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 126,8250 m<sup>3</sup> é de **R\$ 3.629,96 (Três mil, seiscentos e vinte e nove e noventa e seis centavos)**.

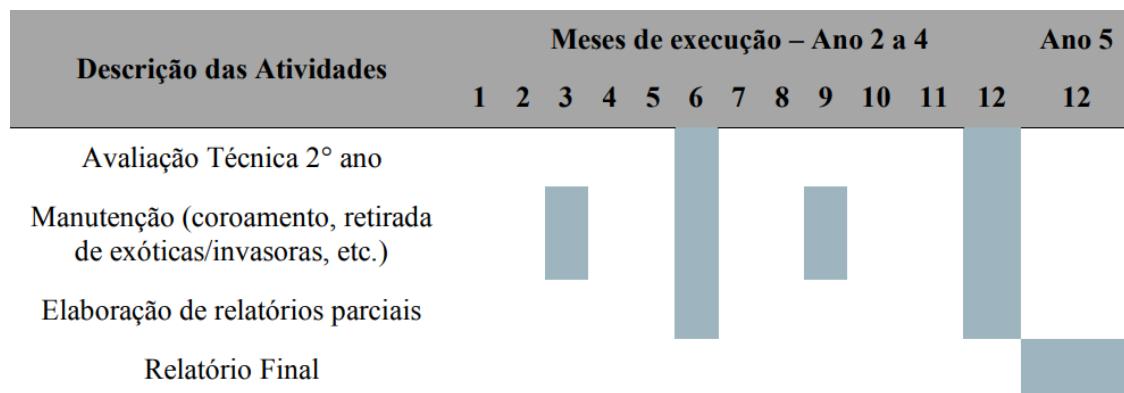
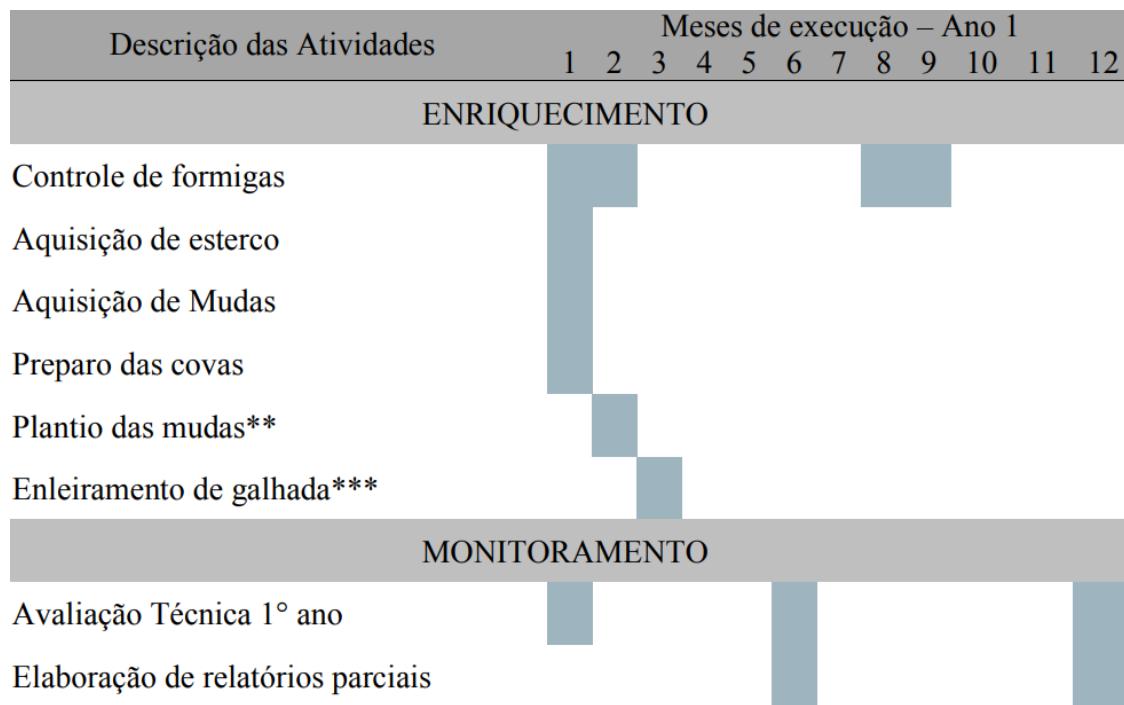
Ademais, deverão ser executadas todas as orientações contidas nos estudos apresentados e no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (44870365) foi elaborado pela engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 947.059/D , ART MG20221055602 (44870370).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP de borda de chapada que possuem uso alternativo do solo que totalizam **4,105 ha**, no imóvel Fazenda Córrego Gangorra, entre as áreas: coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K área 1 1 - X: 803714 / Y: 8037785 e 2 - X: 804086 / Y: 8037678 e área 2 1 - X: 803401 / Y: 8036072 e 2 - X: 803481 / Y: 8035964. Para tal, é proposto como metodologia: colheita do eucalipto, cercamento, plantio de mudas nativas no espaçamento de 5 x 5 m, adubação, controle de formigas e instalação de poleiros artificiais.



Aprova-se o PTRF proposto.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- ( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	
2	Executar PTRF em 4,105 ha, no imóvel Fazenda Córrego Gangorra, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K área 1 1 - X: 803714 / Y: 8037785 e 2 - X: 804086 / Y: 8037678 e área 2 1 - X: 803401 / Y: 8036072 e 2 - X: 803481 / Y: 8035964. , conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	48 meses
3	Não suprimir os dois indivíduos de <i>Cedrela fissilis</i> que são classificados como ameaçados	perpétuo
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes 2 e	18 meses

	3 semestralmente.	40 MESES
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.
6	Fica proibido a conversão da área para a atividade de silvicultura	perpétuo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses** à partir da data de sua emissão.

(  ) COPAM / URC    (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Marcos Felipe Ferreira Silva

**MASP:** 1460925-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** XXXXX

**MASP:** XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 27/04/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 28/04/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45239563** e o código CRC **E7D4FCD5**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0072945/2021-82

SEI nº 45239563



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 26 de abril de 2022.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo SEI nº: 2100.01.0072945/2021-82**

**Requerente: lesser Cunha Lauar**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 38,9827 hectares*, com fundamento no Parecer Único (45239563)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 27/04/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45561557** e o código CRC **E82F583F**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0072945/2021-82

SEI nº 45561557